



### Emenda Modificativa nº 01

Altera o art.171 do PLC/0008.4/2019, que terá a seguinte redação:

***"Art. 171. As Retribuições Financeiras por Desempenho de Atividade de Gestão previstas na Lei n.º 16.465, de 2014, serão devidas ao servidor ocupante do cargo efetivo, mesmo quando este estiver a disposição de órgão diverso ao seu de origem, dentro da estrutura do Poder Executivo ou Legislativo Estadual.***

***§1º. Ficam também garantidas aos servidores efetivos a disposição, todas as progressões funcionais a que faria jus se lotado no órgão de origem.***

***§2º. Revogam-se as disposições em contrário contidas na Lei n.º 16.465, de 2014."***

Sala das sessões,

**DEPUTADO VALDIR VITAL COBALCHINI**

A referida alteração concede isonomia aos servidores dos órgãos estaduais, que estejam a disposição, tratando de forma igualitária todas as carreiras do Poder Executivo Estadual, no que se refere a política de remuneração, progressão e recebimento de gratificações.

O texto modificado previa o pagamento das gratificações apenas aos servidores que exercessem suas atribuições no Centro de Serviços Compartilhados, sendo que a emenda faz isonômica a cessão de servidores e a manutenção de seus direitos remuneratórios no órgão de origem.

